



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

Departamento de Formação

INFORMAÇÃO 3/12 - PNFT (Proposta de Lei 63/XII)

PARECER:

DESPACHO:

Assunto: Proposta de Lei 63/XII (alteração ao DL 248-A/2008)

Refª FPO:

Refª: 22 de junho de 2012

1. Análise

Artº	DL 248-A/2008	Proposta de Lei 63/XII
1	Objeto	Objeto (igual)
2	Objetivos	Alteração insignificante alínea 2. e)
3	Atividade de treinador de desporto	Alteração pontual do texto
4	Habilitação profissional	Habilitação profissional (igual)
5	Exercício da atividade de treinador de desporto É condição de acesso ao exercício da atividade de treinador de desporto a obtenção de cédula de treinador de desporto.	A “cédula de treinador de desporto” desaparece, surgindo o “título profissional”. Sem a posse deste título, os eventuais contratos que venham a ser celebrados são considerados nulos.
6	Cédula de treinador de desporto	Requisitos de obtenção do título profissional (em todo diferente). O título profissional pode ser adquirido sem passar pela federação desportiva.
7	Graus da cédula	Emissão dos títulos profissionais. Solicitação ao IPDJ instruída com certificado de qualificações ou diploma.

8	Treinador de desporto de grau I	Revogação e caducidade do título Por cada ciclo de 5 anos é necessário fazer formação creditada (a definir por portaria)
9	Treinador de desporto de grau II	Entidades formadoras e ações de formação. (Portaria n.º 851/2010) O texto não se refere às federações.
10	Treinador de desporto de grau III	Graus do título profissional
11	Treinador de desporto de grau IV	Treinador de desporto de grau I (igual ao art.º 8º do anterior DL)
12	Deveres de regulação das federações desportivas	Treinador de desporto de grau II (igual ao art.º 9º do anterior DL)
13	Fiscalização	Treinador de desporto de grau III (igual ao art.º 10º do anterior DL)
14	Taxas	Treinador de desporto de grau IV (igual ao art.º 11º do anterior DL)
15	Exercício ilegal da atividade	Regulamentação A cada grau correspondem etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos abrangidos pela atividade do treinador de desporto
16	Cassação da cédula	Fiscalização (igual ao art.º 13º do anterior DL) Compete às federações desportivas (com EUPD) fiscalizar esta lei. Não consigo entender como é que a federação pode fiscalizar algo cujo processo de obtenção do título profissional pode ser efetuado sem a sua intervenção (interpretação errada?)
17	Contra-ordenação	Taxas (semelhante ao art.º 14º do anterior DL) Sai a taxa de renovação (5 anos) mas ao ter de frequentar a formação contínua lá vai o mesmo valor ou ainda mais. Permanece a taxa de emissão. Acresce a taxa de certificação de entidades formadoras.
18	Coimas	Exercício ilegal da atividade (semelhante ao art.º 15º do anterior DL) Acresce a definição de exercício ilegal da atividade também para a entidade formadora.
19	Determinação da medida da coima	Contraordenações (semelhante ao art.º 17º do anterior DL) Acresce no ponto 1 as alíneas d) e e) referentes à violação pela entidade formadora.

20	Instrução do processo e aplicação da coima	Coimas (semelhante ao art.º 18º do anterior DL) Acresce a diferenciação das coimas para pessoa singular e pessoa coletiva.
21	Produto das coimas	Determinação da medida da coima (igual ao art.º 19º do anterior DL)
22	Direito subsidiário	Instrução do processo e aplicação da coima (igual ao art.º 20º do anterior DL)
23	Ilícitos disciplinares	Produto das coimas (igual ao art.º 21º do anterior DL)
24	Aplicação de sanções disciplinares	Direito subsidiário (igual ao art.º 22º do anterior DL)
25	Correspondência de títulos	Ilícitos disciplinares (igual ao art.º 23º do anterior DL)
26	Regime transitório	Aplicação de sanções disciplinares (igual ao art.º 24º do anterior DL)
27	Regime supletivo	Desmaterialização de procedimentos Tudo é efetuado por plataforma eletrónica.
28	Entrada em vigor	Correspondência de títulos Às cédulas emitidas ao abrigo da legislação anterior correspondem os títulos profissionais com o mesmo grau, sem necessidade de qualquer formalidade.
29		Cooperação administrativa (Estados-membros)
30		Regime supletivo (semelhante ao art.º 27º do anterior DL)
31		Norma revogatória É revogado o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro.
32		Entrada em vigor (igual ao art.º 28º do anterior DL) 90 dias após a sua publicação

2. Reflexão

- a) IDP, I. P. passa a ter a seguinte designação IPDJ, I. P.
- b) Como já tivemos a oportunidade de referir junto do IPDJ, I. P. a FPO reconhece que o programa em implementação é ambicioso e exigente;
- c) Em meu entender, o problema reside no facto de o novo programa tratar por igual realidades bem distintas, o desporto profissional e o desporto amador, bem como modalidades de níveis diferenciados de desenvolvimento (estrutura);
- d) **Somos pois do parecer que o diploma legal em implementação carece de medidas adequadas a cada uma destas realidades**, correndo-se o risco de hipotecar ainda mais o desenvolvimento das modalidades desportivas com escassos recursos. Note-se que até a denominação “título profissional” se encontra desajustada à realidade da nossa modalidade desportiva;
- e) A título de exemplo, para além dos relativos à formação inicial, os treinadores passarão a ter de enfrentar outros encargos como é o caso da formação contínua num ciclo de 5 anos. Com o devido respeito, a grande maioria dos treinadores terão assim *de pagar para trabalhar de borla*. Aproveitando este exemplo, a medida ajustada passa pela disponibilização da formação exigida para os treinadores que não auferam qualquer remuneração;
- f) É estritamente necessário entender a realidade nacional neste âmbito. Só assim se poderá perspetivar uma intervenção ajustada com todas as suas vantagens na melhoria da formação dos nossos atletas;
- g) Podendo ser uma interpretação errada da minha parte, fico sem entender como é que um treinador de Orientação pode vir a ser considerado como tal sem que o seu processo de formação passe pela respetiva federação;
- h) A formação contínua será um grande negócio para as entidades formadoras;
- i) Retirando a taxa de renovação, o treinador irá ter que pagar mais pela formação para manter o título profissional;

Fica à consideração superior,

Rui Ferreira